



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

### **Lei Federal nº. 14.133/2021**

**1 – Setor requisitante:** Presidente

---

**2 – Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo.

**Classificação:**

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

**Forma de Contratação sugerida:**

- Inexigibilidade Art. 74 inciso .....
- Dispensa Art. 75 inciso II ( ) na forma eletrônica
- Pregão

*Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM  
( ) NÃO*

- Concorrência

---

**2.1 – Critério de julgamento**

- Menor Preço por item
- Menor Preço Global
- Menor Preço Lote

Justificar se o critério de julgamento não for menor preço por item:

---

**3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

3.1 – A contratação de empresa especializada em serviços de telefonia visa garantir a comunicação eficiente e contínua da Câmara Municipal, por meio da disponibilização de 2 (duas ) linhas telefônicas fixas, com 3 ramais e duas linhas móveis, permitindo maior flexibilidade no atendimento e na realização de chamadas. O modelo em nuvem (VoIP) proporciona melhor custo benefício, escalabilidade e mobilidade, além de facilitar a gestão dos ramais. A inclusão, em regime de comodato de 03 aparelhos telefônicos IP com suporte à conectividade 100/1000 Mbps e as linhas móveis com conexão pela em operadora Vivo, assegura a compatibilidade com a infraestrutura de rede existente e contribui para a qualidade nas chamadas. Ademais ressaltamos a contratação de uma linha exclusiva para atendimento a ouvidoria, em atendimento a exigências dos órgãos de controle.

Justifica-se a indicação da operadora Vivo por ser a única que apresenta cobertura satisfatória no município de Vargem Bonita e em suas zonas rurais, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços de comunicação. Ressalte-se que tais serviços possuem caráter institucional, sendo utilizados pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal, de modo a garantir o pleno exercício das atividades administrativas e legislativas, bem como o atendimento adequado às demandas da população local.

A adoção de um sistema de PABX em nuvem com tecnologia VoIP visa modernizar a atual infraestrutura de comunicação da instituição, substituindo sistemas analógicos ou obsoletos por soluções mais eficientes, flexíveis e escaláveis. A tecnologia VoIP permite a realização de chamadas telefônicas por meio da internet, reduzindo significativamente os custos com telefonia convencional e proporcionando maior controle sobre o uso e desempenho dos serviços. A solução proposta contempla também a telefonia móvel integrada, por meio do comodato de linhas móveis, permitindo a continuidade da comunicação institucional mesmo em regime de trabalho remoto ou externo, ampliando a mobilidade e a disponibilidade dos servidores. Essa integração entre os ramais fixos e móveis garante a unificação das comunicações, evitando falhas de contato e facilitando a gestão centralizada do sistema.

É essencial que a empresa contratada forneça todos os serviços relacionados à implantação da solução, a configuração personalizada do sistema, bem como o treinamento completo dos usuários e da equipe técnica interna, assegurando o pleno entendimento e utilização da tecnologia. Isso garante o uso eficaz da solução desde o início da operação. O fornecimento de licença de software para controle e gestão do sistema é indispensável para que a instituição tenha acesso a funcionalidades como: relatórios de chamadas, gravação de ligações, gestão de ramais, estatísticas de uso, entre outras. Essa visibilidade contribui para a tomada de decisões estratégicas, controle de custos e melhorias contínuas na comunicação.

Diante do exposto, torna-se necessária e justificada a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia PABX em nuvem com tecnologia VoIP, abrangendo todos os aspectos mencionados, com vistas a garantir a eficiência, confiabilidade e modernização da comunicação institucional.

3.2 – Finalidade: Disponibilizar linhas telefônicas fixas e móveis para a sede da Câmara e anexos.

---

**4 - Descrição do objeto a ser contratado:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:*camarasecretariavb@gmail.com*

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO OU CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Cod: 1446 - Serviço de telefonia fixa e móvel, ilimitado para todo o Brasil, contendo 2 linhas fixas com 3 ramais e 2 linhas móveis, para atender a sede da Câmara Municipal e seus anexos - Serviço, com funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana, contendo a instalação, implementação, configuração, manutenção e suporte técnico, sessão de aparelhos em comodato (3 unidades), licença na nuvem, com plano de voz ilimitado para todo o Brasil.	S	12

## **5 – Grau de prioridade de contratação:**

**6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:**

Até 30/10/2025.

## **7 – Fornecimento de Materiais:**

( ) Aplica      ( x ) Não se aplica

7.1 - ( ) Consumo ( ) Permanente

7.2 - ( ) Parcela Única ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal

( ) Outro (especificar):

## **8 – Prestação de serviços:**

(x) Aplica      ( ) Não se aplica

8.1 - ( x ) Continuado ( ) Não Continuado

8.2 - ( ) Parcela Única      ( ) Semanal      ( ) Quinzenal      ( x ) Mensal

( ) Outro (especificar): Conforme necessidade e solicitação da Câmara Municipal.

## 9 – Regime de execução:

( ) Aplica      ( x ) Não se aplica



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

- ( ) Empreitada por preço unitário ( x ) Empreitada por preço global  
( ) Empreitada integral ( ) Fornecimento/ prestação de serviço associado  
( ) Contratação por tarefa ( ) Contratação integrada  
( ) Contratação semi-integrada
- 

**10 – Habilidade específica para o objeto:**

- ( x ) Não  
( ) Sim. Especificar
- 

**11 – Responsabilidade específica do contratante:**

- ( x ) Não  
( ) Sim. Especificar
- 

**12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:**

*O prazo para iniciar os serviços é 15(quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.*

*Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal e Anexos no endereço Praça dos Capangueiros, nº21, 23 e 35 Bairro: Centro – Vargem Bonita /MG – CEP 37922-000, de acordo com as necessidades.*

*As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação de serviços podem ser enviadas ao e-mail camarasecretariavb@gmail.com;*

*O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

**13 – Celebração de Contrato formal:**

- ( x ) Aplica ( ) Não se aplica\*

**Fiscal do contrato: Bianca Natali Pereira**

**Gestor do contrato: Antônio Ronan da Costa**

\* Lei 14.133/21

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

---

**14 – Créditos orçamentários:**

Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

**01.01.20.01.031.0021.2004.90.39.00.Outros serv.Terceiros – Pessoa Jurídica**

Ficha: **17**

Fonte de Recurso: **1.00.00**

---

**15 – Estimativa de valor de contratação:**

A estimativa tem como base as propostas apresentadas por empresas do ramo e contratos de outros órgãos da administração pública, alcançando os objetivos e ficando comprovado que o valor apresentado é o de mercado.

Sendo assim o valor estimado total da contratação, perante as propostas apresentadas foi de R\$5.268,00.

---

**16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**

( x ) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

( ) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

---

**17 – Da formalização da demanda:**

**Nome: Antônio Ronan da Costa**

**Cargo - Presidente**

Vargem Bonita, 30 de setembro de 2025.

---

**Assinatura**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologia VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo.

**02 - FUNDAMENTAÇÃO:** A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06. A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art.75, inciso II da Lei 14.133/21.

**03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação de empresa especializada em serviços de telefonia visa garantir a comunicação eficiente e contínua da Câmara Municipal, por meio da disponibilização de 2 (duas) linhas telefônicas fixas, com 3 ramais e duas linhas móveis, permitindo maior flexibilidade no atendimento e na realização de chamadas. O modelo em nuvem (VoIP) proporciona melhor custo benefício, escalabilidade e mobilidade, além de facilitar a gestão dos ramais. A inclusão, em regime de comodato de 03 aparelhos telefônicos IP com suporte à conectividade 100/1000 Mbps e as linhas móveis com conexão pela operadora Vivo, assegura a compatibilidade com a infraestrutura de rede existente e contribui para a qualidade nas chamadas. Ademais ressaltamos a contratação de uma linha exclusiva para atendimento a ouvidoria, em atendimento a exigências dos órgãos de controle.

Justifica-se a indicação da operadora Vivo por ser a única que apresenta cobertura satisfatória no município de Vargem Bonita e em suas zonas rurais, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços de comunicação. Ressalte-se que tais serviços possuem caráter institucional, sendo utilizados pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal, de modo a garantir o pleno exercício das atividades administrativas e legislativas, bem como o atendimento adequado às demandas da população local.

A adoção de um sistema de PABX em nuvem com tecnologia VoIP visa modernizar a atual infraestrutura de comunicação da instituição, substituindo sistemas analógicos ou obsoletos por soluções mais eficientes, flexíveis e escaláveis. A tecnologia VoIP permite a realização de chamadas telefônicas por meio da internet, reduzindo significativamente os custos com telefonia convencional e proporcionando maior controle sobre o uso e desempenho dos serviços. A solução proposta contempla também a telefonia móvel integrada, por meio do comodato de linhas móveis, permitindo a continuidade da comunicação institucional mesmo em regime de trabalho remoto ou externo, ampliando a mobilidade e a disponibilidade dos servidores. Essa integração entre os ramais fixos e móveis garante a unificação das comunicações, evitando falhas de contato e facilitando a gestão centralizada do sistema.

É essencial que a empresa contratada forneça todos os serviços relacionados à implantação da solução, a configuração personalizada do sistema, bem como o treinamento completo dos usuários e da equipe técnica interna, assegurando o pleno entendimento e utilização da tecnologia. Isso garante o uso eficaz da solução desde o início da operação. O fornecimento de licença de software para controle e gestão do sistema é indispensável para que a instituição tenha acesso a funcionalidades



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

como: relatórios de chamadas, gravação de ligações, gestão de ramais, estatísticas de uso, entre outras. Essa visibilidade contribui para a tomada de decisões estratégicas, controle de custos e melhorias contínuas na comunicação.

Diante do exposto, torna-se necessária e justificada a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia PABX em nuvem com tecnologia VoIP, abrangendo todos os aspectos mencionados, com vistas a garantir a eficiência, confiabilidade e modernização da comunicação institucional.

**04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>*Mínimo</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>*Mínimo</i>
01	Cod: 1446 - Serviço de telefonia fixa e movel, ilimitado para todo o Brasil, contendo 2 linhas fixas com 3 ramais e 2 linhas móveis, para atender a sede da Câmara Municipal e seus anexos - Serviço, com funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana, contendo a instalação, implementação, configuração, manutenção e suporte técnico, sessão de aparelhos em comodato (3 unidades), licença na nuvem, com plano de voz ilimitado para todo o Brasil.	S	12	R\$439,00	R\$5.268,00

\*Os valores informados acima, **são valores mínimos** recebidos em propostas enviadas por empresas do ramo.

**05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

- Estar em dia com todas as obrigações fiscais;
- Emitir Nota Fiscal
- Manter a qualidade dos serviços, executando-os com excelência
- A instalação e habilitação do serviço de telefonia deverá ser realizada em até 15 dias (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.
- A empresa deve estar legalmente registrada e em conformidade com todas as leis e normas aplicáveis, incluindo normas de segurança.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

- 
- Deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de telecomunicações e gerenciamento de sistemas de informação
  - Deve possuir capacidade técnica e operacional para instalar, configurar e manter sistemas de telecomunicações, incluindo software e hardware
  - Deve fornecer comprovação de capacidade técnica, incluindo referências de serviços similares realizados.
  - Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
  - Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não contratadas.
  - Os serviços deverão ser executados com base na legislação vigente e nas normas emitidas, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo prestados à Câmara Municipal de Vargem Bonita, em sua sede e anexos.

## **06 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços deverão ter início após a assinatura do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços.

A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A empresa deverá se comprometer a reparar os serviços, quando:

- a) houver, serviços inadequados ou não executados completamente,
- b) Os serviços não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

## **07 - OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - Obrigações da contratada**

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal à futura execução contratual do objeto em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

- 
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
  - f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições da prestação de serviço, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Câmara.
  - g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

**7.2 - Obrigações da Administração:**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços prestados por escrito, fixando prazo para a sua correção;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- e) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.
- f) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis,

**08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

8.1.2 -A execução dos serviços serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma estabelecido pela administração.

**09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)**

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO**

A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Em caso de irregularidade (s) na (s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para resarcir danos a terceiros.

## **11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO**

### **11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) .

**OBS: A COMPROVAÇÃO** de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;**

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

**OBS:** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

## **11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## **11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

## **11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado a Câmara o direito de solicitar os documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

11.4.2 - Cópia do Termo de Autorização ou Contrato de **Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa participante**, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico com cobertura para a área de contratação.

## **11.5 - DECLARAÇÕES**

11.5.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa decorrente desta contratação está estimada em **R\$5.268,00 (Cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00.Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.500

## **13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –**

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

---

em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

#### **14 - SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

#### **15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **16 – CONDIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:[camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Vargem Bonita, 30 de setembro de 2025.

---

**Antônio Ronan da Costa**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

**D E S P A C H O**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a solicitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo.

CONSIDERANDO o objetivo de obter um melhor serviço de comunicação, interno e externo e melhor atendimento ao cidadão.

**AUTORIZAÇÃO**

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Vargem Bonita, 30 de setembro de 2025.

**Antônio Ronan da Costa  
Presidente do Legislativo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

## **AUTUAÇÃO**

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), autuei o pedido para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo, conforme Processo Dispensa nº 09/2025.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

**Dotações:**

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00.Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.500

Vargem Bonita, 13 de outubro de 2025.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de compras



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**Solicitante:** Presidente

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologia VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

**Contratado(s): Método Telecomunicações e Comércio LTDA – CNPJ: 65.295.172/0001-85**

Conforme disposto a razão da escolha do fornecedor se deu pelo seguinte: A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia PABX em nuvem com tecnologia VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração, treinamento, licença de software para controle, comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como suporte técnico contínuo, mostra-se necessária para o adequado funcionamento administrativo e operacional da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

No decorrer do processo licitatório, constatou-se a ausência de interesse por parte de diversas empresas do setor, inclusive de parceiros da operadora Vivo, que se recusaram a apresentar propostas em razão de a contratante tratar-se de órgão público. Em virtude dessa negativa, foi recebida apenas 2 propostas válidas para o referido serviço, conforme se comprova pelos registros anexos. Diante do exposto foi ainda publicado em site oficial a intenção de recebimento de propostas adicionais, a qual não obteve nenhuma proposta adicional.

Vargem Bonita, 17 de outubro de 2025.

---

Erica Alves da Silva

Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Solicitante:** Presidente.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

**Contratado(s): Método Telecomunicações e Comércio LTDA – CNPJ: 65.295.172/0001-85**

Importante destacar que, embora tenha havido a participação de apenas duas empresas, os valores apresentados encontram-se compatível com os praticados no mercado. Essa aferição foi realizada por meio de pesquisa em contratações similares de outros órgãos públicos, devidamente registradas em plataformas oficiais de consulta e transparência, como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, o que garante a conformidade e a razoabilidade do preço ofertado. Assim, a contratação justifica-se não apenas pela necessidade de modernizar e assegurar a continuidade dos serviços de telefonia do Poder Legislativo Municipal, mas também pela comprovação de que o valor proposto está em consonância com a realidade de mercado, assegurando economicidade, legalidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Vargem Bonita, 17 de outubro de 2025.

Erica Alves da Silva

Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.**

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo, conforme Termo de Referência, com valor total de R\$5.268,00 (Cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vargem Bonita, 17 de outubro de 2025.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

**Vargem Bonita, 17 de outubro de 2025.**

*À Comissão de Licitação*

Cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Bonita a dotação orçamentária, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

**Dotações:**

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00.Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00

*Atenciosamente;*

---

***Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9***



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

## **DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Perante a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo de dispensa nº 19/2025, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo, informo que existe disponibilidade financeira para realização da contratação referida.

Vargem Bonita, 17 de outubro de 2025.

---

***Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9***



### **ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE**

Aos 17 dias do mês de outubro de 2025, o Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 07/2025, analisou o pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24<sup>3</sup> passando para **R\$62.725,59** (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, conforme preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa vénia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação

---

<sup>3</sup> DECRETO N° 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 75, <b>caput</b> , inciso II	<b>R\$62.725,59</b> (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
-----------------------------------	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 –  
PROCESSO N° 27/2025 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II N° 19/2025**

**CONTRATANTE:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1664155 CPF: 426.733.726-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato designada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 27/2025, Dispensa de valor nº 19/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologia VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, bem como o suporte técnico contínuo, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

**3.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**4.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

**6.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente (sendo uma nota mensal) a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**7.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**7.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**7.3** – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**7.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

**8.1** - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

**9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.9** - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

**10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.7** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.8** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.9** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - Os serviços deverão ter início após a assinatura do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços.

**11.2** - A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** - A empresa deverá se comprometer a reparar os serviços, quando:

- a) houver, serviços inadequados ou não executados completamente,
- b) Os serviços não atender às especificações da proposta apresentada.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**12.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**13.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00.Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

- 
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**14.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.](#)

**14.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**14.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

**15.1** – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site [www.vargembonita.mg.leg.br](http://www.vargembonita.mg.leg.br) e em seu Site Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:**

**17.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS**

**18.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

**18.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

**18.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Contratante**

---

**Contratado**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



---

**ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025.**

**Processo Administrativo nº 27/2025**

**Dispensa de Licitação nº 19/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários.

Aos 17 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 09:30hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários. Foram solicitadas cotação a empresas do ramo, via e-mails e meios digitais, com a especificação suficientes e claras para o fornecimento dos itens necessários, constatou-se a ausência de interesse por parte de diversas empresas do setor, inclusive de parceiros da operadora Vivo, que se recusaram a apresentar propostas em razão de a contratante tratar-se de órgão público. Em virtude dessa negativa, foi recebida apenas duas propostas válidas para o referido serviço, conforme se comprova pelos registros anexos. Importante destacar que, embora tenha havido a participação de apenas duas empresas, o valor apresentado encontra-se compatível com os praticados no mercado. Essa aferição foi realizada por meio de pesquisa em contratações similares de outros órgãos públicos, devidamente registradas em plataformas oficiais de consulta e transparência, como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, o que garante a conformidade e a razoabilidade do preço ofertado. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal (<https://www.vargembonita.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/processos-de-dispensa-de-licitacao-2025/processo19-2025>), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados** conforme inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>4</sup>, **Não foi recebido nenhuma proposta adicional**. Sendo assim e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Presidente, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **Metodo Telecomunicações e comercio LTDA – CNPJ: 65.295.172/0001-85**, por apresentar o menor preço, sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação

---

<sup>4</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Vargem Bonita, 17 de outubro de 2025.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**COMUNICADO:**

O Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 07/2025, **COMUNICA** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que realizou os procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, conforme Termo de Referência, **AUTUANDO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2025** como **DISPENSA DE LICITAÇAO N° 19/2025**. Sendo assim poderá contratar com a empresa vencedora.

Vargem Bonita, 17 de outubro de 2025.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

**AUTORIZO** os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **19/2025**, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários.

**DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a aquisição, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Empresa vencedora: Método Telecomunicações e Comércio LTDA – CNPJ: 65.295.172/0001-85.**

**Valor:** R\$5.268,00 (Cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)

Vargem Bonita, 17 de outubro de 2025 .

---

**Antônio Ronan da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários.

O Agente de contratação nomeado pela Portaria nº 07 de 2025, torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 17/10/2025.

**Empresa vencedora: Método Telecomunicações e comércio LTDA – CNPJ: 65.295.172/0001-85.**

**Valor:** R\$ 5.268,00 (Cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Vargem Bonita, 17 de outubro de 2025.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG o Sr. Antônio Ronan da Costa, RATIFICA e HOMOLOGA** as conclusões da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, através da empresa **Metodo Telecomunicações e comercio LTDA – CNPJ: 65.295.172/0001-85**, com valor total de **R\$5.268,00. (Cinco mil duzentos e sessenta e oito reais)**, com fulcro no Art. 75, inciso II. da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Vargem Bonita/MG, 17 de outubro de 2025.

**Antônio Ronan da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**CONTRATO N° 18/2025 – PROCESSO N° 27/2025 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II N° 19/2025**

**CONTRATANTE:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1664155 CPF: 426.733.726-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**Metodo Telecomunicações e comercio LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barão Homem de Melo nº3382, 1º andar, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, CNPJ nº **65.295.172/0001-85**, neste instrumento representado pelo Senhor **EMMERSON RICIERI BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 736.174.746-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 27/2025, Dispensa de valor nº 19/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia (informação telefônica) PABX em nuvem com tecnologoa VoIP fixa e móvel, incluindo instalação, implementação, configuração e treinamento, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis e demais equipamentos necessários, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

**4.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$5.268,00 (Cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>Metodo Telecomunicações e comercio LTDA – CNPJ: 65.295.172/0001-85</b>						
<b>0001</b>	Cod: 1446 - Serviço de telefonia fixa e movel, ilimitado para todo o Brasil, contendo 2 linhas fixas com 3 ramais e 2 linhas móveis, para atender a sede da Câmara Municipal e seus anexos - Serviço, com funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana, contendo a instalação, implementação, configuração, manutenção e suporte técnico, sessão de aparelhos em comodato (3 unidades), licença na nuvem, com plano de voz ilimitado para todo o Brasil		<b>12</b>	<b>S</b>	<b>439,00</b>	<b>5.268,00</b>
						<b>Total do Fornecedor: 5.268,00</b>
						<b>Total Geral: 5.268,00</b>

**6.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente (sendo uma nota mensal) a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**7.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**7.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**7.3** – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**7.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

**8.1** - O preço proposto poderá ser reajustado através do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

**9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.9** - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

**9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.7** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.8** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.9** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - Os serviços deverão ter início após a assinatura do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços.

**11.2** - A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** - A empresa deverá se comprometer a reparar os serviços, quando:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

- a) houver, serviços inadequados ou não executados completamente,
- b) Os serviços não atender às especificações da proposta apresentada.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

**12.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**13.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00.Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

Fonte de Recurso: 1.500

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**14.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**14.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**14.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

**15.1** – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site [www.vargembonita.mg.leg.br](http://www.vargembonita.mg.leg.br) e em seu Site Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:**

**17.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS**

**18.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

**18.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

**18.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, 17 de outubro de 2025.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**  
**CNPJ: 04.465.727/0001-03**  
**Contratante**

---

**Metodo Telecomunicações e comercio LTDA**

**CNPJ: 65.295.172/0001-85.**

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_